RESOLUÇÃO DE Nº CM-030/88

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES E VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

"O Povo do Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes da Câmara Municipal, aprova e eu, Presidente, em seu nome promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores do município de Divinópolis, corresponderá, no máximo, a parcela de 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada pelo município no mês imediatamente anterior a data de sua fixação.

Parágrafo Primeiro – A parte fixa que corresponderá a 50% (cinqüenta por cento) da remuneração, será paga, mensalmente ao vereador;

Parágrafo Segundo – A parte variável, que corresponderá a 50%(cinqüenta por cento), da remuneração será paga ao vereador de acordo com o efetivo comparecimento do mesmo, as reuniões ordinárias e à sua participação nas votações.

Art. 2º - A verba de representação mensal a ser paga ao Presidente, corresponderá a 1/3 (um terço) do total da remuneração integral, mensal, do vereador, incluída no limite dos 4% (quatro por cento) constante no artigo 1º, da presente Resolução.

Art. 3º - Pela participação em reunião extraordinária, cada vereador perceberá o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), da reunião ordinária.

Art. 4º - Nos descontos por faltas às Reuniões Ordinárias, deverá ser observado o número de reuniões realizadas no mês, sendo os descontos proporcionais às mesmas.

Art. 5º - O vereador licenciado para tratamento de saúde, não perderá direito à percepção do valor relativo a parte fixa da remuneração, devendo a licença ser concedida nos termos regimentais, instruindo o requerimento com o competente atestado médico.

Parágrafo único – No caso de se convocar o suplente para a substituição do Vereador licenciado, nos termos do artigo, a parte fixa, a ser paga ao mesmo, poderá exceder ao limite de 4% (quatro por cento), previsto no artigo 1º, da presente Resolução.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Resolução, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento vigente.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Resolução em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01.11.88.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente com nela se contém".

Divinópolis, 13 de Dezembro de 1988.

Arthur Diniz Filho
Presidente

Projeto de Resolução CM nº 90
Publicação: Jornal Aqui pra nós
21/27 de dezembro de 1989